



XXV ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES
VII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

De 17 a 19 de outubro de 2017
Campus-Sede da UCS • Caxias do Sul



SUSTENTABILIDADE E O NOVO DIREITO ADMINISTRATIVO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA-MG

Naiara Biasi Turchiello (PIBIC-CNPq), Leonardo da Rocha de Souza (Orientador(a))

Tendo em vista que cada vez mais o meio ambiente é impactado pela ação humana que o utiliza para atingir seus fins econômicos, este trabalho objetiva analisar o caso do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, tratando da responsabilização da Administração Pública decorrente de ação ou omissão, que contribuiu para a ocorrência do dano ambiental. Para isso, identificou-se que mudança de paradigma se espera da Administração Pública em relação à proteção ambiental; o que deveria ter sido feito para que houvesse a redução do burocratismo paralisante da Administração para evitar o rompimento da barragem; as ações e omissões da Administração Pública que a fizeram chegar tarde bem como a deliberação ambiental aplicada à atuação da Administração Pública na área ambiental. Para a realização da pesquisa foi utilizado o método indutivo, o qual a partir de um levantamento específico atinge uma conclusão geral, neste caso a partir da análise de Mariana para uma aplicação referente ao geral da proteção ambiental. Constatou-se que o atual paradigma deficitário precisa ser substituído por um sustentável que se responsabilize por suas condutas e respeite os direitos fundamentais dos administrados. Não devem mais os desejos dos agentes do Estado prevalecerem em detrimento do bem coletivo nem o benefício a curto prazo sobre o bem-estar duradouro. Precisa-se de um sistema que aceite interpretações e não se baseie somente no estrito cumprimento da lei, também que associe os princípios do Direito Administrativo à sustentabilidade. Deve ser abandonada a discricionariedade desvinculada e as decisões da Administração precisam ser controladas, sendo as omissões da Administração substituídas por medidas preventivas e fiscalizatórias capazes de detectar as ameaças e impedir que elas se concretizem. É necessário haver um equilíbrio entre crescimento econômico e proteção ambiental, devendo o meio ambiente ser o primeiro a ser preservado porque é dele que provém a qualidade de vida. As leis em sua formação são influenciadas por uma minoria que não considera a realidade de seus destinatários, o que impede a deliberação ambiental, a qual é imprescindível para uma gestão ambiental sustentável. Catástrofes anunciadas são tratadas como meras ameaças baseadas no conceito de risco objetivo, ou seja, de que toda atividade apresenta um risco e isso deve ser suportado. Foi possível observar que os danos, ao longo do tempo, foram "naturalizados" para serem aceitos como consequências do desenvolvimento, e assim as sociedades industriais vêm utilizando o conceito de risco para eximirem-se da responsabilização. Não deve haver a interferência dos operadores do direito no meio científico para que assim possa ocorrer a efetiva aplicação do princípio da precaução. Verificou-se que no caso de Mariana o Estado foi omissivo na fiscalização, uma vez que a atividade desempenhada pela empresa e a forma como era desenvolvida eram de risco, tratando a Administração como mera ameaça o que na verdade era uma tragédia anunciada.

Palavras-chave: direito administrativo ambiental; dano ambiental; gestão ambiental democrática.

Apoio: UCS, CNPq